

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Nº 060/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1- O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Av. Dom Pedro II, Nº 830, nesta cidade de Serra Alta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 80.622.319/0001-98, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **DARCI CERIZOLLI** portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, residente e domiciliado nesta cidade, e de ora em diante denominado VENDEDOR, e **NOVA SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 160, Km 02, nº 963, Bairro Industrial, na cidade de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 15.742.316/0001-26, representada pelo Senhor Antenor Sartori, portador do CPF nº 636.959.879-87 e RG 2.163.482 SSP/SC, residente e domiciliado na cidade de Serra Alta, Estado de SC, e de ora em diante denominado COMPRADOR (A), tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

2.1- O fundamento do presente contrato é a licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 039/2020 de 21/10/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1- O COMPRADOR (A) adquire do VENDEDOR o seguinte BEM IMÓVEL:

ITEM 01 - ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL - REGISTRADO NAS MATRÍCULAS Nº 1.062 E Nº1.144: DE PARTE DOS LOTES RURAIS NºS 162 E 161 DA SEÇÃO JUNDIÁ, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, SITUADO NA ÁREA INDUSTRIAL - LOTE Nº-02, CUJA ÁREA DESMEMBRADA É DE 5.649,58M², INSCRITO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB OS NÚMEROS 2460 E 2458, COM UM PAVILHÃO INDUSTRIAL COM ÁREA DE 1.300M², INSCRITO NO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL SOB O Nº 2532, COM AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NOROESTE: COM PARTE DO MESMO LOTE RURAL Nº 162, DE CLADIR ÂNGELO SPEROTO; AO SUDESTE: COM A FAIXA DE DOMÍNIO DA SC 160; AO NORDESTE: COM PARTE DO MESMO LOTE RURAL Nº 162, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA – LOTE Nº 01; AO SUDOESTE: COM PARTE DO LOTE RURAL Nº 161, DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA – LOTE Nº 03, E COM PARTE DO LOTE RURAL Nº 162 DE CLADIR ÂNGELO SPEROTO.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1- O objeto deste contrato será executado da seguinte forma:

a) A posse do imóvel se dará após sua quitação total, ou seja, até 10 anos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

b) A escritura pública de compra e venda será outorgada após o pagamento total do imóvel.

4.2 A alienação de que trata o presente instrumento contratual, deverá proceder-se com a Cláusula de reserva de direitos, no contrato conforme a seguir transcrito:

4.2.1– O imóvel descrito no item 3.1, constituído por área de terra e barracão, não poderá desvirtuar-se da finalidade de origem, ou seja, deverá ser para fins de instalação de Empresas a que se destinam, ficando vinculado a Lei Municipal n. 1.131, de 27 de setembro de 2019, a qual dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Econômico, Concessão de Incentivos Fiscais e Materiais, PROINDUS - Programa de Incentivo a Indústria do Município de Serra Alta, bem como ao Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal, Lei n. 934, de 13 de novembro de 2012.

4.2.2– O Município exigirá do comprador o cumprimento do Art. 5º, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal n. 1.131/2019.

4.2.3– O Município deverá exercer a fiscalização das metas a serem cumpridas conforme constante na Lei Municipal n. 1.131/2019. No caso de descumprimento reiterado das metas fixadas, o Poder Executivo Municipal poderá exercer o direito de reversão do imóvel, retornando este para o patrimônio público municipal.

4.2.4– A reversão descrita no item 4.2.3 poderá se dar até o término do adimplemento do valor avençado, conforme prazo estabelecido de até 10 (dez) anos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1- Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais)** para a execução do objeto previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- O valor do objeto previsto na cláusula anterior será pago da seguinte forma:

a) O valor de **R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais)** será dividido em **120 (cento e vinte) meses, ou seja, 10 anos, sendo a primeira parcela no ato da homologação do certame com a assinatura do contrato e o restante das parcelas no dia 15 dos meses subsequentes, devendo ocorrer a atualização do saldo devedor ano a ano pelo IGPM acumulado nos últimos 12 meses.**

VALOR PARCELAS
R\$ 30.700,92 (5% avaliação) SALDO DEVEDOR R\$ 584.299,08
1ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 02/12/2020
2ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/01/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

3ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/02/2021
4ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/03/2021
5ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/04/2021
6ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/05/2021
7ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/06/2021
8ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/07/2021
9ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/08/2021
10ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/09/2021
11ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/10/2021
12ª- R\$ 4.869,16: Vencimento 15/11/2021

Obs: A Partir da 13ª parcela o saldo devedor terá a revisão acumulada dos últimos 12 meses pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGP-M. conforme estabelecido no art. 4º na Lei Municipal nº 1.150/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A receita do presente contrato constará no orçamento geral do Município e o ingresso dos recursos correrão pela rubrica de alienação de bens imóveis – receita de capital e sua aplicação correrão na forma estabelecida pela lei complementar nº101/2000 - LRF.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA TRANSFERÊNCIA ÔNUS

8.1- Correrão à conta da Compradora as despesas decorrentes da transferência de titularidade do imóvel, proponente comprador.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

10.1- Pelo atraso no pagamento por parte da compradora ficará sujeita aos seguintes Acrescimentos:

- a) O não pagamento previsto na alínea “a” da cláusula sexta o comprador será notificado para fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à partir da notificação, e não fazendo, o presente contrato de compra e venda será automaticamente rescindido sem prévia notificação.
- b) **Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso no pagamento da parcela, no caso de atraso injustificado, calculada sobre o

3



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

valor total da parcela mensal correspondente até o dia do efetivo pagamento. O valor da multa contratualmente prevista fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do imóvel alienado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à contratada, direito a qualquer indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes. É hipótese também de rescisão automática do presente termo o estabelecido na alínea “a” da cláusula décima do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

12.1- Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo - SC.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas.

Serra Alta/SC, 02 de Dezembro de 2020.

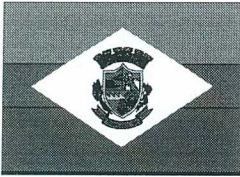

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
Vendedor


NOVA SOLUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ANTENOR SARTORI
Comprador (a)

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail: compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Testemunhas



EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração



LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Plan. e Finanças